



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0154.7/2019

“Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, visando proibir a inquirição sobre religião e orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa à proposição, acostada à fl. 03, extrai-se o que segue:

Para ter consonância com o Estado Democrático de Direito, e as garantias dos direitos fundamentais da liberdade de crença e da orientação sexual (Inciso VI e X do art. 5º da CF), esse projeto de lei se faz necessário para proibir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, qualquer ato discriminatório (Inciso IV do art. 3º da CF) no momento da admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Assim, tendo como base a premissa da igualdade material de direitos para todos os brasileiros, não convém ao empregador inquirir ao candidato que procura uma vaga de emprego o conhecimento prévio de sua religião, nem a sua orientação sexual, pois não é elemento condicionante para nenhuma atividade laboral.

Desta forma, tal indagação, pelo empregador, é notoriamente uma afronta a dignidade da pessoa humana (Inciso III do artigo 1º da CF), já reconhecida pela Justiça do Trabalho.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2019, tendo sido posteriormente aprovada pelo voto-vista de fls. 12/14, apresentado pelo Deputado Ivan Naatz, na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 24 de setembro de 2019.



Na sequência, a proposição também foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual recebi a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Direitos Humanos analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos no inciso IV do art. 76 do mesmo diploma legal.

Observa-se que a matéria busca implementar medidas para coibir qualquer ato discriminatório contra o candidato a uma vaga de emprego, contribuindo, assim, para garantir a eficácia dos direitos fundamentais da liberdade de crença e da orientação sexual, sendo a proposta de **relevante interesse público**.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, não havendo prejuízo ao interesse da coletividade, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0154.7/2019, na redação admitida e aprovada pelas Comissões precedentes, nominadamente designadas à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, pelo que resta a proposição apta à deliberação do Plenário.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator